

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 033/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **DILETTO ALIMENTOS EIRELLI – EPP.**, para a concessão de uso da área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Máquinas Automáticas do tipo *Vending Machine*.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DILETTO ALIMENTOS EIRELLI – EPP.**, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO TORMINN DE REZENDE BORGES, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.136954/2016-05, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.136937/2016-60, os Pareceres nºs 28/2017 e 107/2017 - ADVOSF, documentos nºs 00100.007138/2017-68 e 00100.030136/2017-72, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.030459/2017-66, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.011261/2016-74, resolvem aditar o Contrato nº 033/2016, com base na sua Cláusula Décima, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 17/2015 da Comissão Diretora, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 033/2016 fica prorrogado de 7 de março de 2017 a 6 de março de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme proposta apresentada pela Contratada, nos termos do documento nº 00100.162561/2016-49, o valor mensal do presente contrato passa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para **R\$ 1.549,00** (mil, quinhentos e quarenta e nove reais), e o seu valor global passa de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para **R\$ 18.588,00** (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), a partir da vigência deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude da renegociação prevista no parágrafo anterior, e da nova base econômico-financeira decorrente desta, não será aplicado o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato para o período ora prorrogado, correspondente à variação do IGPM referente ao período compreendido entre março de 2016 (mês da assinatura do Contrato) e março de 2017 (mês do primeiro aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início da execução contratual decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação dos serviços do Contrato ora prorrogado.



SENADO FEDERAL
CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

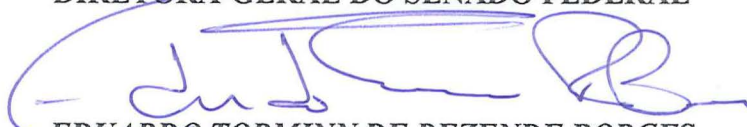
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

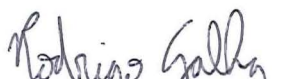
Brasília-DF, 06 de Março de 2017.

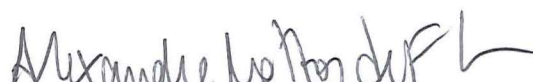

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDUARDO TORMINN DE REZENDE BORGES
DILETTO ALIMENTOS EIRELLI – EPP.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

